

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Proposta de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">120/XIV/3.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
<b>Título:</b>	Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 109-B/2021, de 7 de dezembro, que aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM A iniciativa prevê a extensão da medida de apoio excecional de compensação pelo aumento da retribuição mínima mensal garantida a todo o território nacional, sendo suscetível de envolver, no ano económico em curso, um aumento das despesas orçamentais previstas. Apesar de estabelecer como data de produção de efeitos o dia 1 de janeiro de 2022, poderá ser salvaguardado o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 3 do artigo 167.º da Constituição («lei travão») no decurso do processo legislativo.
<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>	SIM
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>	Parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não

<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão parlamentar que, na XV Legislatura, venha a ser designada competente em matéria de retribuição mínima mensal garantida, competência que, na anterior legislatura, caberia à Comissão de Trabalho e Segurança Social, eventualmente com conexão com a Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação.</b>
<b>Observações:</b> A iniciativa foi apresentada na XIV Legislatura, tendo sido objeto de despacho do Presidente da Assembleia da República que, considerando que o processo legislativo comum se encontrava interrompido na sequência da dissolução da Assembleia da República, determinou que a admissão da iniciativa aguardasse pela legislatura que agora iniciou.	
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

A assessora parlamentar,  
Carolina Caldeira (ext. 11656)

Assembleia da República, 30 de março de 2022